

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CAMPO ALEGRE, ANADIA, BELÉM, COITÉ DO NOIA, JUNQUEIRO, LIMOEIRO DE ANADIA, TANQUE D'ARCA, TAQUARANA E TEOTÔNIO VILELA, TODOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sr.ª PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE, portadora do RG nº 1122593-SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 903.082.474-34.

MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA, portador do RG nº 773.276 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 571.529.004-00.

MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.227.641/0001-62, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sr.ª ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA, portadora do RG nº 1294828 - SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob nº 027.851.274-71.

MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.198.719/0001-68, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE SENA NETTO, portador do RG nº 1.814.686 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 046.242.814-11.

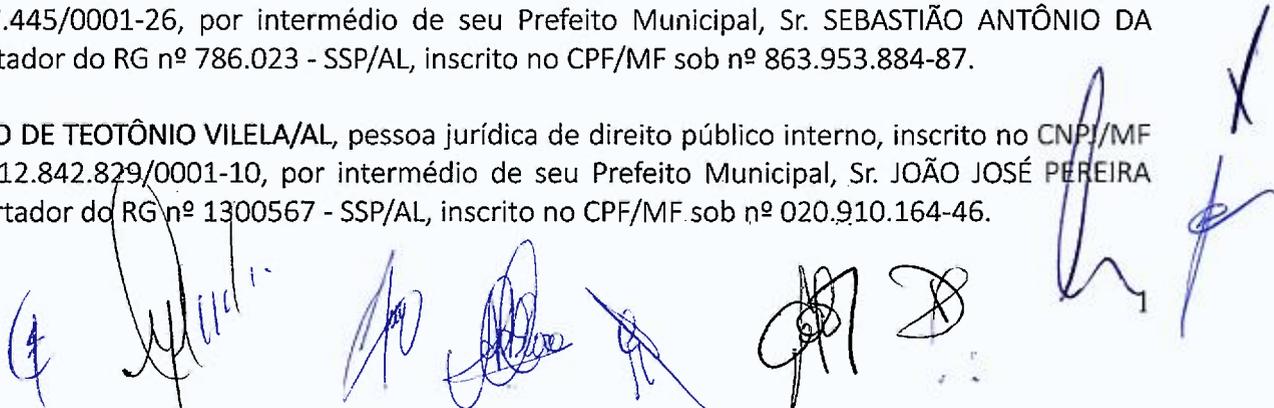
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, portador do RG nº 491049 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 604.943.954-00.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.403/0001-95, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. MARCELO RODRIGUES BARBOSA, portador do RG nº 1.227.311 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 842.909.194-72.

MUNICÍPIO DE TANQUE D'ARCA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.241.865/0001-29, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. WILMÁRIO VALENÇA DA SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 98001159126 - SEDS/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 009.351.284-84.

MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.445/0001-26, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA, portador do RG nº 786.023 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 863.953.884-87.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.842.829/0001-10, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO, portador do RG nº 1300567 - SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 020.910.164-46.



Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, da Constituição Federal);

Considerando que o direito à proteção especial abrangerá o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado (art. 227, § 3º, inciso VI, da Lei Maior e art. 34, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária (art. 19, *caput*, da Lei n. 8.069/90);

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS estabelece que na organização dos serviços assistenciais serão criados programas de amparo às crianças e aos adolescentes, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e no ECA, dada a prioridade absoluta no atendimento;

Considerando que a Administração Pública Municipal deve instituir políticas públicas que priorizem o atendimento à criança e adolescente;

Considerando que compete aos municípios assegurar a política de atendimento à criança e ao adolescente, priorizando as situações de risco pessoal e social, além de proporcionar o pleno desenvolvimento da população alvo através da educação informal, elaborando e construindo as noções de participação e cidadania;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que, conforme disposto nos arts. 15, V, e 23, da Lei 8.742/93 (LOAS), é de incumbência dos Municípios a prestação dos serviços socioassistenciais, estando dentre eles, expressamente, o Acolhimento em Família Acolhedora, nos termos do art. 1º, III, “c”, da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social¹;

Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público Estadual pelos Municípios de Campo Alegre, Anadia, Belém, Coité do Noia, Junqueiro, Limoeiro de

1 Art. 1º. Aprovar a Tipificação nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

(...)

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

(...)

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



2

Anadia, Tanque D'Arca, Taquarana e Teotônio Vilela, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira visa regionalizar o Serviço de Acolhimento Institucional nos Municípios signatários com interveniência de seus respectivos órgãos de gestão da assistência social, conforme compromisso decorrente do TAC firmado com o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

O Presente Termo de Cooperação tem como finalidade:

- a) Prestar atendimento integral a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, encaminhados pelo Poder Judiciário em consequência da aplicação da medida protetiva de Acolhimento Institucional;
- b) Oferecer proteção e alternativa de moradia provisória, com atendimento personalizado, para crianças e adolescentes órfãos, abandonados e vitimizados, como medida excepcional, quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa;
- c) Propiciar condições favoráveis ao resgate da autoestima, autonomia, liberdade, cidadania e a garantia de direitos fundamentais, além do desligamento de criança e adolescente em menor tempo possível, não superando sua permanência por mais de 03 (três) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária;
- d) Garantir a permanência das crianças e dos adolescentes em um dos Municípios signatários, a fim de facilitar a manutenção dos vínculos comunitários e a tentativa de restabelecimento dos vínculos familiares ou, por outro lado, de obediência ao critério territorial previsto no ECA para o cadastro de adoção.

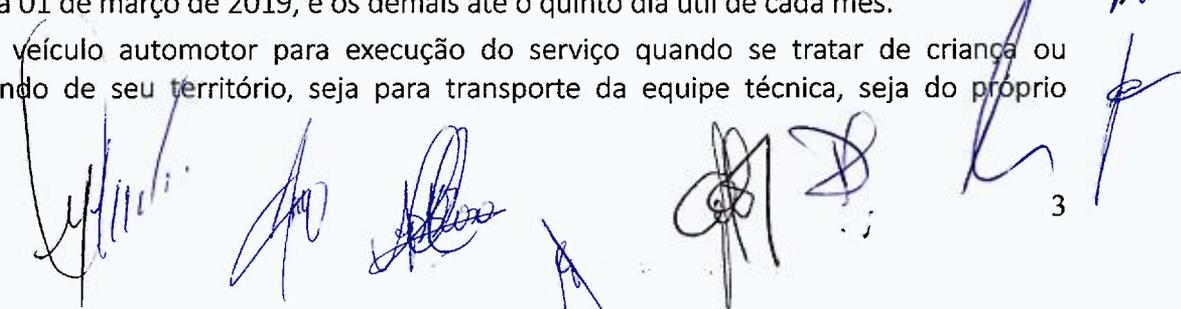
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os Municípios obrigam-se a cumprir os preceitos indicados nos parágrafos seguintes, sem prejuízo das demais obrigações inerentes a boa e fiel consecução do seu objeto.

§ 1º As crianças de 0 a 12 anos incompletos que se enquadrem nas hipóteses do presente Termo serão acolhidas em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Teotônio Vilela/AL, enquanto que os adolescentes com idade entre 12 e 18 anos que se enquadrem nas hipóteses do presente Termo serão acolhidos em Serviço de Acolhimento Institucional sediado no Município de Campo Alegre/AL.

§ 2º Compete a cada um dos Municípios signatários, individualmente:

- a) Transferir recurso financeiro, via Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para os Municípios gestores do presente termo de cooperação, fixo no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados ao Município de Campo Alegre e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados ao Município de Teotônio Vilela, sendo o primeiro repasse realizado até o dia 01 de março de 2019, e os demais até o quinto dia útil de cada mês.
- b) Disponibilizar veículo automotor para execução do serviço quando se tratar de criança ou adolescente oriundo de seu território, seja para transporte da equipe técnica, seja do próprio acolhido;



c) Autorizar o repasse automático da quantia mencionada no item "a" deste paragrafo nas respectivas contas bancárias dos municípios-sede, abertas especificamente para esta finalidade, conforme dados abaixo:

- Município de Campo Alegre: Banco do Brasil, Agência 4036-3; Conta Corrente nº 23.257-2; Poupança Ouro Poupex nº 960.023.257-7.

- Município de Teotônio Vilela: Casa de Passagem Caminho Legal, CNPJ: 19.551.812/0001-53, Banco do Brasil, Agência: 3721-4 e Conta Corrente: 33.175-9.

§ 3º Compete aos Municípios em que funcionarão as sedes da instituição de acolhimento, em caráter de corresponsabilidade e em iguais condições:

a) Responsabilizar-se pela organização, coordenação e operacionalização do processo de regionalização do Serviço de Acolhimento institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos que vierem a dele necessitar no âmbito dos Municípios signatários, nos limites fixados no parágrafo primeiro;

b) Planejar, organizar e executar a capacitação e educação permanente com certificação para os profissionais abrangidos no Serviço de Acolhimento;

§ 4º Os Municípios signatários poderão disponibilizar profissionais para composição da equipe técnica mínima destinada a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO SERVIÇO

§ 1º A gestão do serviço regionalizado de Acolhimento Institucional será exercida de forma múltipla e conjunta pelos Municípios signatários, tendo como sedes, entretanto, os Municípios de Campo Alegre/AL e Teotônio Vilela/AL que se encarregaram de gerir os recursos repassados pelos demais Municípios.

Parágrafo Único. Os Secretários de Assistência Social ou secretaria correlata dos Municípios-sede, coordenarão o serviço de acolhimento institucional, com a colaboração dos demais Secretários de Assistência Social dos Municípios signatários.

§2º Caberá à equipe técnica que compõe o serviço:

a) Acompanhar a situação jurídico-familiar de todas as crianças e adolescentes acolhidos, observando prazos e acompanhamento técnico;

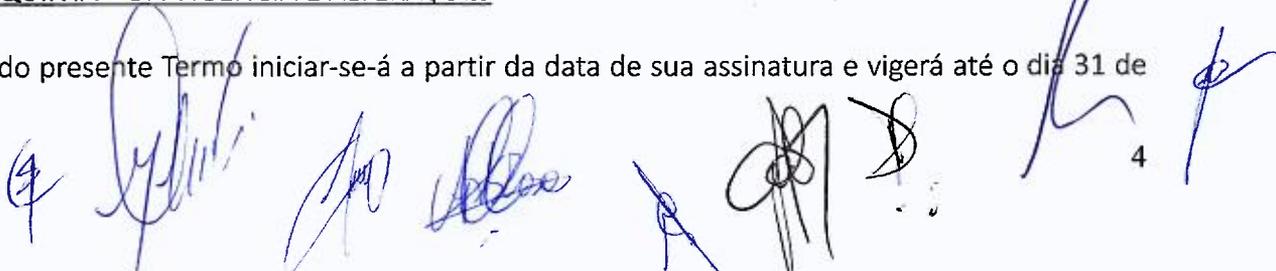
b) Promover todas as medidas cabíveis para garantir o desligamento rápido e responsável da criança e do adolescente de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, seja prioritariamente pela reintegração do vínculo familiar natural, seja pela obediência aos trâmites da colocação em família substituta pelo Cadastro Nacional de Adoção;

c) Articular o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, habitação, entre outros);

d) Assegurar todos os serviços de saúde necessários à criança e ao adolescente pertencentes aos municípios signatários, ainda que esteja acolhido em outro município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de



4

dezembro de 2020, oportunidade em que poderá ser renovado, acaso haja aquiescência das partes. No momento da eventual renovação, será avaliado o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução de ações e serviços da proteção social especial de alta complexidade para crianças e adolescentes em medidas protetivas, referente à modalidade, correrão a conta da dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

Os casos omissos deste termo serão resolvidos de acordo com os termos constantes nas legislações aplicáveis em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado em órgão oficial, em especial nos Municípios signatários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente Termo, desde que relacionados ao serviço de acolhimento institucional prestado neste Município; Elegem, ainda, o foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir da execução do presente Termo, desde que relacionados ao serviço de acolhimento institucional prestado neste Município.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação, em 09 (nove vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

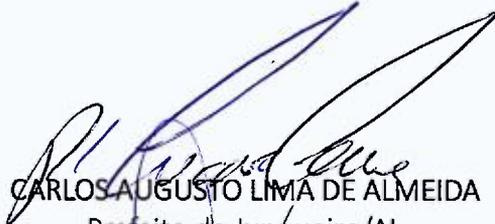
Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2019.


PAULINE DE FATIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita de Campo Alegre/AL

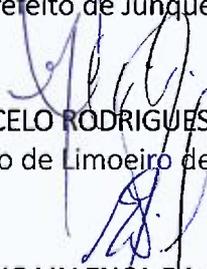

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito de Anadiá/AL


ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita de Belém/AL

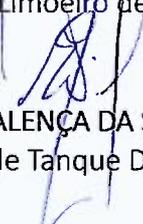

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito de Coité do Noia/AL



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Junqueiro/AL



MARCELO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito de Limoeiro de Anadia/AL



WILMÁRIO VALENÇA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito de Tanque D'Arca/AL



SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Taquarana/AL



JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito de Teotônio Vilela/AL

TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF Nº

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF Nº